



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO ADITIVO**

**3º Termo Aditivo** ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 43/2012/PROAD que entre si fazem a **Universidade Federal Fluminense** e a empresa **DÍGITRO TECNOLOGIA S.A.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **28.523.215/0001-06**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial S/N.º de 17/Nov/2014, publicado no D.O.U. de 18/Nov/2014, inscrito no CPF/MF sob o n.º 598.549.607-49 e RG sob o n.º 03.386.007-3 – DETRAN, e a Empresa **DIGITRO TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **83.472.803/0001-76**, com sede à Rua Professora Sofia Quint de Souza n.º 167 – Capoeiras – Florianópolis/SC – CEP: 88085-040, neste ato representada pelo **Sr. MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA**, portador da Cédula de Identidade n.º 498.178 SSP/SC e do CPF/MF n.º 251.985.059.00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nos termos **do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, tendo entre si, justo e avençado Termo Aditivo, nas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, passando para 10 de setembro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

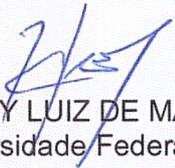


## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 10 de Setembro de 2016.

  
SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO  
Universidade Federal Fluminense  
MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA  
Digitro Tecnologia S.A.

MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA  
Digitro Tecnologia S.A.

Testemunhas

Assinatura: \_\_\_\_\_

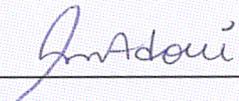
PEDRO FERNANDES NETO

CPF: 025.452.577-61

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

  
Samira El Adoui  
CPF: 272.047.038-47

